



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 05 /2021-WLR-PR-JUCERJA

Em 19 de janeiro de 2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE ASSINATURA DE BANCO DE PREÇOS. DESPESA FUNDAMENTADA NO ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

(Proc. adm. nº SEI-220011/000054/2021)

I – RELATÓRIO:

O processo foi inaugurado pela C.I. JUCERJA/SUPAF SEI nº 04, de 12 de janeiro de 2021 (doc. SEI nº 12390736), na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita a abertura de processo administrativo para apurar a realização de autorização para “*aquisição de 01 assinatura pelo período de 01 ano*”, a qual foi encaminhado ao Sr. Presidente, com o seguinte teor:

“Haja vista a enorme dificuldade que temos enfrentado junto ao mercado, em conseguirmos propostas de preços para as aquisições e serviços, bem como para subsidiar as renovações contratuais, informamos que a empresa Np Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, possui o sistema de Banco de Preços de compras públicas e privadas de todo o país, tendo exclusividade neste tipo de produto, conforme comprovado nos documentos - 12394555, 12394667 e 12394738.

Informamos, que fizemos a assinatura do produto no exercício de 2019, por meio do processo SEI-22/011/000446/2019, e que este foi de grande ajuda no auxílio às cotações de preços, possibilitando uma maior pesquisa de preços, bem como acesso a um maior número de fornecedores.

Entramos em contato com a empresa solicitando orçamento para o valor de 01 assinatura. O valor ofertado foi de R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais) - 12391193, o mesmo cobrado a outras empresas, como demonstrado nos documentos em anexo - 12394811.

Informamos, que a empresa se encontra devidamente habilitada - 12396742.

Por todo exposto, solicito autorização de V.S.ª, para darmos prosseguimento às tratativas de aquisição de 01 assinatura pelo período de 01 ano, conforme supracitado, informando ainda, que posteriormente o p.p., será submetido à Procuradoria Regional para parecer e análise, bem como à Superintendência de Controle Interno para análise.”

Verifica-se de doc. SEI nº 12391129, cópia de correspondências eletrônicas trocadas entre esta JUCERJA e a sociedade empresária NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, na qual a JUCERJA solicitou proposta de preços para contratação de assinatura do Sistema do Banco de Preços, sendo certo que a NP respondeu à solicitação.

Assim, foi acostada em doc. SEI nº 12391193, a proposta de preços apresentada pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, a qual cumpre observar que o investimento para a aquisição será na ordem de R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais) com a vigência de 12 meses a partir da liberação da senha, bem como a fundamentação legal para a contratação (arts.24, inc. II e 25 inc. I da lei nº 8.666/93); (instrução normativa nº3 de 20 de abril de 2017); (acórdão1445/15- TCU/plenário) e (art. 30, inc. I da lei nº 13.303/2019).

Consta de doc. SEI nº 12394504, documento intitulado como “Fonte de Dados para Pesquisa”, elencando as funcionalidades Banco de Preços versão Plus.

De doc. SEI nº 12394555, verifica-se certidão encaminhada pela SEPROC/SCPC (Associação Comercial do Paraná) a qual certifica que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, é única fornecedora do produto “Banco de Preços” no Brasil, cabendo ressaltar que a mesma foi emitida no dia 17 de dezembro de 2020 e terá validade por 120 dias.

Em seguida, foi anexada em docs. SEI nº 12394667; e 12394738, certidão encaminhada pela ASSESPRO (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional Paraná), a qual certifica que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, é única fornecedora do produto “Banco de Preços” no Brasil, cabendo ressaltar que a mesma foi emitida no dia 09 de dezembro de 2020 e terá validade por 90 dias.

Consta no doc. SEI nº 12394811, documento a fim de comprovar a adequação do preço proposto à JUCERJA com aquele que pratica no mercado, o qual fora acostado cópias de notas de empenho emitidas pelos órgãos (i) Fundação Nacional de Artes; (ii) Indústria de Material Bélico do Brasil – FMCE; (iii) Município de Angra dos Reis; e (iv) Casa da Moeda do Brasil, à NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA todos respectivamente com o valor total de R\$ 8.975,00(oito mil, novecentos e setenta e cinco reais) por meio da modalidade de licitação por inexigibilidade.

Foi acostada em doc. SEI nº 12396742, documentação a fim de comprovar a regularidade jurídico-fiscal da sociedade empresária NP, respectivamente (i) certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (válida até 11/07/2021); (ii) certidão negativa de débitos trabalhistas (válida até 10/07/2021); (iii) certificado de regularidade do FGTS (válida até 06/02/2021); (iv) declaração de registro no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF; (v) certidão negativa – feitos ajuizados – Comarca de Curitiba; e (vi) certidão simplificada – sistema nacional de registro de empresas mercantis – SINREM, não sendo demais lembrar que deverão ser verificados e atestados pelo setor responsável.

Verifica-se de doc. SEI nº 12428296, a autorização do Sr. Presidente da autarquia para aquisição, nos seguintes termos:

“Autorizo o solicitado na CI JUCERJA/SUPAF SEI N°4 de 12 de janeiro de 2021 (doc. SEI 12390736), observando os normativos legais para a aquisição.”

Consta de docs. SEI nº 12563377; e 12570837, a Requisição de Item PES 0005/2021, gerada via Sistema SIGA, que fora aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 12570837).

Verifica-se de doc. SEI nº 12575715; e 12576942, documentos que retratam a Pesquisa de Mercado realizada via Sistema SIGA – Pesquisa de Mercado 00348/2021, a qual foi atestada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

Em doc. SEI nº 12577979, foi acostado o Mapa de Preços gerado via Sistema SIGA, que consigna como único fornecedor a sociedade empresária NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, além de indicar o valor total do processo, que é da ordem de R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Consta de doc. SEI nº 12578020, documento gerado via Sistema Siga que retrata os Dados Gerais do Processo de Compra, tendo como objeto do processo o *“serviço de assinatura de Banco de Preços”*, a razão do pedido como *“ferramenta de auxílio na pesquisa de mercado para novas contratações e renovações”*, e enquadramento legal como *“art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93”*.

Verifica-se no doc. SEI nº 12579219, documento gerado via Sistema SIGA que retrata a efetivação da Reserva Orçamentária, no valor total de R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais) para atender o presente exercício.

Ainda, consta de doc. SEI nº 12579243, despacho da Assessoria de Planejamento e Gestão desta JUCERJA, ratificando a efetivação da Reserva Orçamentária. Eis os termos:

“Considerando o documento nº 12579219, ratificamos a reserva orçamentária no valor de R\$ 8.975,00 (Oito mil novecentos e setenta e cinco reais), no P.T. 2016 e N.D. 3390.39.56, para atender o presente exercício.”

Por fim, verifica-se de doc. SEI nº 12588402, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, encaminhando o presente administrativo à esta PR para análise e parecer. Esse é o teor:

“À Procuradoria Regional,

Trata o presente processo da aquisição de 01 (uma) assinatura do programa de Banco de Preços, com o objetivo de auxiliar a busca por orçamentos para as futuras contratações e renovações de contratos, devido a grande dificuldade encontrada junto ao mercado no fornecimento de orçamentos.

A aquisição se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa Np Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, possui exclusividade no fornecimento, conforme documentos comprobatórios de exclusividade - 12394555, 12394667 e 12394738.

Informamos que em anexo foram juntados todos os documentos de tramitação no SIGA, bem como a comprovação de similaridade de preços - 12394811 e toda a documentação de habilitação da empresa - 12396742.

Por todo o exposto, encaminho o presente processo para análise e parecer, esclarecendo todavia, que posteriormente o processo será submetido à Superintendência de Controle Interno.”

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas estas considerações iniciais, passemos ao exame da possibilidade de contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), que segundo as manifestações de docs. SEI nº 12390736; e 12588402, é de suma importância para esta autarquia, na medida em que vai *“auxiliar a busca por orçamentos para as futuras contratações e renovações de contratos, devido a grande dificuldade encontrada junto ao mercado no fornecimento de orçamentos”*.

No caso em tela, a inviabilidade de competição foi evidenciada na própria C.I que inaugura o processo (doc. SEI nº 12390736), *“haja vista a enorme dificuldade que temos enfrentado junto ao mercado, em conseguirmos propostas de preços para as aquisições e serviços, bem como para subsidiar as renovações contratuais, informamos que a empresa Np Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, possui o sistema de Banco de Preços de compras públicas e privadas de todo o país, tendo exclusividade neste tipo de produto, conforme comprovado nos documentos - 12394555, 12394667 e 12394738”*.

Na forma do art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, a inviabilidade de competição no fornecimento do serviço em questão torna inexigível a realização de procedimento licitatório, atendidas, todavia as formalidades legais, contidas na Lei de Licitações, notadamente no art. 26, § único, que dispõe:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Tendo em vista o teor da norma supratranscrita, verificamos que as razões para a escolha da NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES INFORMATICAS LTDA. foram indicadas na própria C.I que inaugura o processo (doc. SEI nº 12390736); bem como na manifestação de doc. SEI nº 12588402, que consigna que a referida empresa possui características próprias e que esta é apta à “auxiliar a busca por orçamentos para as futuras contratações e renovações de contratos, devido a grande dificuldade encontrada junto ao mercado no fornecimento de orçamentos”.

Cabe registrar, outrossim, que embora se trate de ferramenta de pesquisa com conteúdo específico, a ensejar contratação direta por inexigibilidade de licitação, é necessária a demonstração similaridade de preços, mediante comprovação, pela contratada, dos valores dos serviços prestados em relação a outros Órgãos e Entidades Públicas. Neste sentido dispõe o Enunciado nº 26 d. PGE, que estabelece:

***Enunciado nº 26 – PGE:** “É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.*

(ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.

Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”

Assim sendo, verificamos que, à guisa de demonstração da similaridade de preços, foram anexadas em doc. SEI nº 12394811, cópias de notas de empenho referentes a contratações com outros entes públicos, razão pela qual a similaridade e a justificativa de preço está devidamente demonstrada.

Por fim, vale sublinhar que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável a partir dos documentos acostados em doc. SEI nº 12396742.

***“Enunciado n.º 18-PGE:** Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas. Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do presente processo, desde que reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida, cabendo lembrar apenas que deverão ser verificados e atestados os documentos como:

1. certidão encaminhada pela SEPROC/SCPC (Associação Comercial do Paraná) a qual certifica que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, emitida em 17 de dezembro de 2020 e que terá validade por 120 dias;
2. certidão encaminhada pela ASSESPRO (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação – Regional Paraná), emitida em 09 de dezembro de 2020 e que terá validade por 90 dias; e
3. documentação a fim de comprovar a regularidade jurídico-fiscal da contratada, uma vez que o Sr. Superintendente de Administração e Finanças apenas informa em doc. SEI nº 12588402, que *“informamos que em anexo foram juntados todos os documentos de tramitação no SIGA, bem como a comprovação de similaridade de preços - 12394811 e toda a documentação de habilitação da empresa – 12396742”*.

Por fim, lembramos que o presente administrativo deverá ser submetido à análise da Superintendência de Controle Internos previamente à formalização do ajuste proposto.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o p.p, para prosseguimento.

Em 19 de janeiro de 2021.

WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 19/01/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12640844** e o código CRC **E837779B**.

Av. Rio Branco 10, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.090-000
Telefone: (21) 2334-5495